



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Orientações da SADD

(Este documento não dispensa uma leitura atenta da legislação)

Avaliação do Desempenho Docente

Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro

Ano letivo 2025– 2026

1. Enquadramento legal

De acordo com o estabelecido no **Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro** aplica-se o novo regime de avaliação de desempenho do pessoal docente instituído na 11ª alteração ao Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) (**Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro**). O **Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro** estabelece os parâmetros a nível nacional para a avaliação externa. O **Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro** regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. O **Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 agosto (Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto)** regulamenta a avaliação por ponderação curricular. A **Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto** regulamenta a avaliação de desempenho dos diretores de escola/agrupamento, CFAE e das EPE. O **Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro** define os percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes. O **Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro** estabelece a correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro.

2. Objetivos da avaliação de desempenho

O número 3 do art.º 40 do ECD estabelece como objetivos da avaliação docente:

- a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;
- b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;
- c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;
- d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;
- e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;
- f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;
- g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;
- h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;
- i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.

3. Elementos de referência da avaliação:

- a. Os objetivos e as metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento de escolas ou Projeto de Docente se entregue;
- b. Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- c. Os parâmetros estabelecidos, a nível nacional para a avaliação externa (se aplicável).

O Despacho nº13981/2012 de 26 de outubro estabelece os parâmetros para a avaliação externa.

4. Dimensões da avaliação

As dimensões da avaliação sujeitas à avaliação são (art.º 4º do DR nº 26/2012 de 21/02):

- a) Científica e pedagógica
- b) Participação na escola e relação com a comunidade
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional

5. Intervenientes da avaliação

Intervenientes	Competências
Diretor/Presidente da CAP	– Assegura as condições necessárias à realização do processo de avaliação
Conselho Pedagógico (C.P.)	– Aprova o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliadores no âmbito das dimensões A, B e C. – Aprova os parâmetros para cada uma das dimensões.
Secção de Avaliação do Desempenho Docente	– Aplica o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente – Calendariza os procedimentos de avaliação – Concebe e publicita o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º. – Acompanha e avalia todos os processos. – Aprova a classificação final e garante a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos. – Aprecia e decide as reclamações nos processos em que atribui a classificação final. – Aprova o plano de formação (caso seja atribuída uma menção de insuficiente).
Avaliado	– Propõe o Projeto de Docente (opcional) – Realiza o relatório de autoavaliação
Avaliador interno	– Avalia o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões A, B e C. Para realizar esta avaliação, o avaliador poderá solicitar ao avaliado a apresentação de evidências ou consultar os documentos que considerar oportunos.
Avaliador externo	– Procede à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos

6. Âmbito e periodicidade de avaliação (art.º 5 nº 26/2012)

Intervenientes	Regime e avaliadores	Periodicidade
Docentes integrados na carreira	Posicionados no 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º escalões	Os ciclos de avaliação correspondem aos escalões da carreira docente O processo de avaliação deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo
	Posicionados no 8º, 9º e 10º escalões ¹	
	Exercem funções de subdiretor, adjunto, assessor de departamento	
	Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado	

¹ Desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*

Intervenientes	Regime e avaliadores	Periodicidade
Docentes em período probatório	Avaliação em regime geral realizada pelo Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado	O ciclo avaliativo corresponde ao ano escolar coincidente com esse período
Docentes contratados	Avaliação em regime geral realizada pelo Coordenador de departamento e avaliador por ele designado	O ciclo avaliativo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado e como máximo um ano escolar A avaliação ocorre na escola cujo contrato termine em último lugar que recolhe os elementos avaliativos das outras escolas Em caso de cessação de contratos em simultâneo, o docente escolhe qual a escola que efetua a avaliação

7 . Natureza da avaliação

Regime	Tipos	Periodicidade	Âmbito	Responsáveis
Regime geral (art.º7 DR nº 26/2012 de 21/02)	Avaliação interna	Efetuada em todos os escalões	Centra-se nas dimensões: - Científica e pedagógica - Participação na escola e relação com a comunidade - Formação contínua e desenvolvimento profissional	Avaliadores internos
	Avaliação externa	- Docentes integrados nos 2º e 4 escalões - Para a obtenção da menção “excelente” - Docentes em período probatório	Realiza-se pela observação de aulas correspondente a um período de 180 minutos, distribuídos por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo avaliativo (art.º7 do despacho nº 13981/2012 de 26/10) Centra-se na dimensão científica e pedagógica e tem como objetivo reconhecer a qualidade do desempenho dos docentes (art.º2 do despacho nº 13981/2012 de 26/10)	Avaliadores externos
Regime especial (art.º27 DR nº 26/2012 de 21/02)	Avaliação interna	- Docentes posicionados no 8º ² , 9º e 10º escalões - Subdiretor, adjunto e assessor - Coordenadores de departamentos - Avaliadores internos	Realiza-se através da elaboração de um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo Centra-se nas dimensões: - Participação na escola e relação com a comunidade - Formação contínua e desenvolvimento profissional Os docentes posicionados no 10º escalão entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente	Diretor (após emissão e parecer da SADD)

² Desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*

8. Avaliação externa

			Ponderação
Parâmetro científico (art.º5 do despacho nº 13981/2012 de 26/10)	Conteúdos disciplinares que o docente leciona		40%
	Conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares		10%
Parâmetros pedagógicos (art.º6 do despacho nº 13981/2012 de 26/10)	Elementos didáticos	- Estruturação da aula para se lecionarem os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançarem os seus objetivos - Evolução das aprendizagens e orientação das atividades - Acompanhamento da prestação dos alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução	40%
	Elementos relacionais	- Funcionamento da aula com base em regras que acautelam a disciplina - Envolvimento dos alunos e a sua participação nas atividades - Estímulos com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos	10%

9. Documentos a apresentar

PIT – Plano Individual de Trabalho	
Objetivo	O período probatório é realizado no estabelecimento de ensino onde o docente exerce as suas funções, centrando-se na sua capacidade de integração, adaptação e participação nas atividades da comunidade educativa, bem como nas suas competências didáticas, pedagógicas e científicas necessárias para alcançar elevados níveis de proficiência que contribuam inexoravelmente para o sucesso dos alunos e do sistema educativo. O docente em período probatório é acompanhado por um outro docente nos planos didático, pedagógico e científico. Sempre que possível, este docente que assegura o acompanhamento deve ser do mesmo grupo de recrutamento, posicionado no 4º escalão ou superior, e ter obtido, no mínimo, uma menção qualitativa de Bom na última avaliação de desempenho. O docente (professor acompanhante) que apoia o docente em período probatório é escolhido pelo coordenador do departamento, pelo conselho de docentes do grupo de recrutamento a que pertence, ou pelo diretor do agrupamento ou escola não agrupada.
Dimensões a considerar	✓ Científica e Pedagógica ✓ Participação na Escola e na Comunidade ✓ Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional
Estrutura do PIT	✓ <i>Introdução [Fundamentação]</i> ✓ <i>Objetivos</i> ✓ <i>Orientação estratégica/Ações/Atividades</i> ✓ <i>Recursos</i> ✓ <i>Processo de hétero e de autoavaliação</i> O plano individual de trabalho do docente em período probatório não pode exceder 2 páginas, contendo de forma explícita e coerente a previsão do trabalho a realizar nos domínios didático, pedagógico e científico, a indicação da respetiva calendarização e avaliação.

Projeto de docente (opcional) (artº.17 do DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento É elaborado anualmente em função do serviço distribuído
Elementos a incluir	Contributo do docente para a concretização das metas e objetivos traçados no projeto educativo
Formato	Máximo de duas páginas, Tipo de letra Arial, tamanho 11, espaçamento entre linha 1,5
Procedimentos	<i>A entregar nos serviços administrativos até 31/12/2025 O avaliador comunicara por escrito a apreciação ao avaliado até 31/01/2025 O avaliado toma conhecimento da apreciação a partir do dia 1 de fevereiro nos serviços administrativos.</i>

Relatório de autoavaliação (art. 19º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos É elaborado anualmente e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período
Elementos a incluir	Reflexão sobre: • Prática letiva (se houver observação de aulas incluir reflexão) • As atividades promovidas • Análise dos resultados obtidos • Contributo para os objetivos e metas fixados no PEA • Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa
Formato Art. 19	Máximo de três páginas, não podendo ser anexados documentos Tipo de letra Arial, tamanho 11, espaçamento entre linha 1,5
Efeitos	A não entrega do relatório por motivo injustificado, nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira do ano escolar em causa
Procedimentos	<i>A enviar em suporte digital em formato pdf para o avaliador que deverá acusar a receção do ficheiro e em suporte papel nos Serviços Administrativos.</i>

Parecer do Relatório de autoavaliação (alínea c) do art. 16º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Interveniente	Avaliador interno
Elementos sujeitos a análise	• Prática letiva • As atividades promovidas • Análise dos resultados obtidos • Contributo para os objetivos e metas fixados no PEA • Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa

Documento de registo e avaliação (alínea b) do art. 16º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Registar a participação nas dimensões “a) Científica e pedagógica; b) Participação na escola e relação com a comunidade; c) Formação contínua e desenvolvimento profissional” (artº. 4 do DR nº 26/2012, de 21/02).
Interveniente	Avaliador interno

10 . Resultados da Avaliação

Resultados da avaliação (Art 20º)	Expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores convertidos em menções qualitativas de: • <i>Muito Bom</i>: se cumulativamente a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não inferior a 8 • <i>Bom</i>: se cumulativamente a classificação for igual ou superior a 6,5 e não for atribuída a menção de Muito Bom • <i>Regular</i>: classificação igual ou superior a 5 e inferior a 6,5 • <i>Insuficiente</i>: classificação inferior a 5 Menções de <i>Muito Bom</i> com cumprimento de 95% do serviço distribuído, com salvaguarda das faltas previstas no artigo nº 103 do E.C.D.
Resultado final (art. 21)	(sem observação de aulas) Corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas 3 dimensões: - 60% - dimensão científica e pedagógica - 20% - dimensão participação na escola e relação com a comunidade - 20% - dimensão formação contínua (com observação de aulas) Corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas 3 dimensões: - 60% - dimensão científica e pedagógica, sendo que é atribuída uma ponderação de 70% na avaliação externa da dimensão A e 30% na avaliação interna da dimensão A - 20% - dimensão participação na escola e relação com a comunidade - 20% - dimensão formação contínua
Crítérios de desempate (art 22)	1. Classificação da dimensão científica e pedagógica 2. Classificação da dimensão participação na escola e relação com a comunidade 3. Classificação da dimensão formação contínua e formação profissional 4. Graduação profissional 5. Tempo de serviço em funções públicas